LEI Nº 724, DE 30 DE ABRIL DE 2.009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaú de Minas/MG o Projeto denominado "Inclusão Digital", com o objetivo de disseminar a utilização da internet banda larga, dar condições e facilitar o acesso dos moradores de Itaú de Minas à informática.

Art. 2º - Para viabilizar o projeto mencionado no caput do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos eletrônicos necessários para a instalação de uma central via rádio(link), bem como dispor e designar um local para a sua instalação.

Art. 3º - As pessoas interessadas em integrar o Projeto "Inclusão Digital" deverão fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal irá disponibilizar o serviço aos usuários limitando a banda de cada usuário a 200kbps(Kbytes por segundo) para que todos desfrutem de velocidade razoável.

Parágrafo único – O investimento necessário para a aquisição dos componentes e equipamentos necessários para a conexão via rádio, sendo antena, placas e equipamentos de informática, será de responsabilidade do usuário solicitante.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto no prazo de 60(sessenta) dias, estabelecendo, entre outros, os seguintes requisitos:

I – terão prioridade de atendimento

a) – órgãos municipais.
b) - escolas
c) - instituições não governamentais
d) – estudantes de nível superior
e) – estudantes de nível médio/fundamental
f) – comércio e indústria
g) – outros

II – o executivo deverá estipular horário de utilização compatível com os usuários

a) – o usuário que utilizar fora do horário estipulado terá suspendido sua conexão.

IV – a concessão de utilização da banda será revista a cada período de 02(dois) anos.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e empresas particulares para viabilizar o projeto mencionado no caput do art. 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de abril de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL